



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
 Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0500381-31.2015.8.01.0001
 Classe Pedido de Providências
 Requerente Gustavo Luz Gil, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
 Requerido Blog do Senildo Melo
 Mandado n.º 001.2015/056502-0

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO Requerido: Blog do Senildo Melo, Travessa Inácio, 318, Esperança - CEP 69915-118, Rio Branco-AC.

FINALIDADE Intimar o destinatário acima para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a omissão concerne a ausência de matrícula perante o Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como em igual prazo, juntar aos autos a comprovação de regularidade.
 A consulta dos autos poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da **senha anexa**, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, de acordo com o Provimento COMAG n.º 3, de 4.10.2012.

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5444, Rio Branco-AC - E-mail: vareg1rb@tjac.jus.br.

Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juiz de Direito Marcelo Badaró Duarte, em conformidade com o disposto no Provimento COGER n.º 10-2011.

Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2015.

Rosineide Souza de Azevedo
 Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0500191-59.2015.8.01.0001
Classe Pedido de Providências
Requerente Gustavo Luz Gil, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Despacho

O delegatário, ora representante, apresentou uma lista contendo 133 veículos de comunicação de Rio Branco/AC que necessitam regularizar a situação da ausência de matrículas (fls. 9/19).

Ordeno à Secretaria que providencie o registro e a autuação desta representação, individualmente, para cada um dos 133 veículos de comunicação mencionados na inicial.

Assim feito, intime-se, na forma da lei, cada veículo de comunicação descrito na inicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a respectiva omissão concernente à ausência de matrícula perante o Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como cada veículo mencionado deverá juntar a estes autos a comprovação de regularidade, devidamente providenciada no prazo ora estabelecido.

Cumpra-se, expedindo o necessário. Movimente no SAJ.

Rio Branco- AC, 22 de setembro de 2015.

Marcelo Badaró Duarte
Juiz de Direito